

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 39 548

Nos termos do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários deverá exercer as suas atribuições em matéria de investigação e de melhoramento zootécnico com base em estabelecimentos especialmente criados para esse fim.

A localização desses estabelecimentos depende necessariamente de factores relacionados com as características ecológicas das regiões onde aquela acção de melhoramento zootécnico mais se faça sentir.

Por isso se instala agora em Macedo de Cavaleiros uma estação de fomento pecuário, cuja área de influência se estenderá à província de Trás-os-Montes e Alto Douro, e da qual se esperam benéficos resultados na exploração pecuária da província.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Integrada na Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, é criada em Macedo de Cavaleiros a Estação de Fomento Pecuário de Trás-os-Montes e Alto Douro, destinada a impulsionar o melhoramento dos gados da região.

Art. 2.º Os efectivos deste estabelecimento deverão ser recrutados dentre as raças nacionais ou estrangeiras que se julguem tènicamente mais aconselháveis.

§ único. O melhoramento da raça bovina mirandesa continuará a estar cometido ao Posto Zootécnico de Miranda do Douro, cabendo a esta Estação a função de centro de recria e dispersão de reprodutores.

Art. 3.º A direcção e execução dos serviços da Estação de Fomento Pecuário de Trás-os-Montes e Alto Douro, superiormente orientados pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, ficam a cargo de um veterinário especialmente designado para esse efeito.

§ único. O director da Estação referida neste artigo exercerá simultaneamente as funções de director do Posto Zootécnico de Miranda do Douro.

Art. 4.º O pessoal administrativo e auxiliar será recrutado de harmonia com as necessidades e disponibilidades orçamentais existentes.

Art. 5.º Aplicam-se a esta Estação as normas administrativas em vigor para os estabelecimentos similares da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.